

Republicação por erro material.

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Resolução nº 19, de 12 de agosto de 2021, que institui a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º e 15 da Resolução nº 19, de 12 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
XVII - *clipping*: processo de monitorar, coletar e analisar notícias, menções e conteúdos sobre uma instituição, pessoa ou tema em diferentes meios de comunicação com o objetivo de acompanhar a reputação, medir o impacto das ações de comunicação e identificar oportunidades estratégicas.
XVIII - *chatbots*: programa de computador capaz de simular conversas humanas, seja por texto ou voz, com respostas simples préprogramadas ou sofisticado, usando inteligência artificial para compreender linguagem natural e oferecer interações personalizadas.
XIX - linguagem simples: o conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, de modo que as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao cidadão facilmente encontrar a informação, compreendê-la e usá-la.” (NR).

“Art. 15.....
II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial o disposto no art. 137, inciso VIII, do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado (Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994) e no Código de Ética do TCE-PI (Resolução nº 39, de 15 de dezembro de 2022);
.....” (NR).

Art. 2º A nº 19, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescida dos artigos 5º-A e 5º-B com as seguintes redações:

“Art. 5º-A. O uso de inteligência artificial (IA) na comunicação institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) visa ampliar a transparência pública, facilitar o acesso à informação, otimizar processos de comunicação institucional e promover a inclusão digital.

§ 1º Na comunicação institucional do TCE-PI, a IA poderá ser utilizada, dentre outras finalidades, para:

- I- geração assistida de textos informativos, educativos e jornalísticos;
- II- adaptação de conteúdo para linguagem simples, Libras ou áudio;
- III- uso de *chatbots* para orientação ao cidadão;

- IV- análise de redes sociais, tendências temáticas e opinião pública;
- V- automatização de relatórios de clipping e desempenho comunicacional.

§ 2º é vedado o uso da IA para:

- I - veicular conteúdo institucional sem revisão prévia de servidor habilitado;
- II- produzir conteúdos opinativos, satíricos, ficcionais ou promocionais com finalidade política;
- III - simular falas, aparições ou posicionamentos de membros ou servidores do Tribunal sem autorização formal.

§ 3º O uso de IA deverá observar a supervisão humana obrigatória em toda produção automatizada.

§ 4º A Assessoria de Comunicação Social e a Divisão de Redes e Segurança da Informação deverão instituir mecanismos de controle, registro e auditoria sobre os conteúdos produzidos com auxílio de IA, garantindo rastreabilidade e responsabilidade institucional.

§ 5º A Escola de Gestão e Controle do TCE-PI promoverá capacitação periódica sobre uso ético e estratégico da IA para fins de comunicação institucional.”

“Art. 5º-B. O Tribunal de Contas, em todas em todas as suas ações e produtos comunicacionais, adotará linguagem simples, na forma estabelecida na Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.

§ 1º A comunicação institucional deverá observar as diretrizes da acessibilidade, na forma da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), incluindo, sempre que possível e tecnicamente viável:

- I - a tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em vídeos institucionais;
- II- a disponibilização de legendas e audiodescrição;
- III- o uso de contraste adequado de cores e fontes legíveis em materiais visuais;
- IV- a publicação de textos alternativos em imagens em mídias digitais.

§ 2º A comunicação institucional deve promover linguagem inclusiva e não discriminatória, evitando a utilização de quaisquer termos pejorativos.

§ 3º A Escola de Gestão e Controle do TCE-PI promoverá capacitação periódica sobre o uso de linguagem simples e inclusiva na comunicação social.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2026.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.02.26, republicado em 23.02.26.